



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 08/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

CONTRATADA: Auto Posto Líder Cruzeiro Ltda. - CNPJ 15.237.666/0001-35;

OBJETO: Fornecimento de 700 litros de gasolina comum e de 500 litros de etanol hidratado comum;

VALOR: R\$ 5.418,00;

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024;

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 08/2023 CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, n.º 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-000, CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MOISÉS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, n.º 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO LÍDER CRUZEIRO LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 15.237.666/0001-35, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, n.º 875, Vila Canevari, Cruzeiro/SP (e-mail: autopostolidercruz2020@hotmail.com), neste ato representado por **CLAUDIMARA CACILHA DE CARVALHO ELIAS**, brasileira, casada, RG: 20.182.877-7 SSP/SP, CPF/MF 124.418.878-66, residente e domiciliada na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, n.º 3232, Bairro Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 07/2023, na proposta comercial datada de 12 (doze) de dezembro de 2023, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato e, portanto, obrigação principal da **CONTRATADA**, o fornecimento de Combustível para o abastecimento de veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com as seguintes especificações:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Gasolina Comum	700 (setecentos) litros
e	
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Etanol Hidratado Comum	500 (quinhentos) litros



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ 5.418,00 (*cinco mil, quatrocentos e dezoito reais*), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Dispensa de Licitação 07/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Gasolina Comum	R\$ 5,39 (litro)

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	R\$ 3.773,00 (700 litros)

E

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Etanol Hidratado Comum	R\$ 3,29 (litro)

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Etanol Hidratado Comum	R\$ 1.645,00 (500 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: serviço de abastecimento do veículo, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao abastecimento, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo encaminhamento, até o dia 30 (trinta) do mês de abastecimento, das Notas Fiscais e requisições acumuladas.

II. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO

I. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o preço do litro do combustível contratado poderá ser revisado para mais ou para menos, nos seguintes termos e condições:

a) a base para o cálculo do índice de revisão (para mais ou para menos) será o percentual de diferença apurado entre o preço médio de venda do combustível na cidade do abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (ou, caso indisponível essa informação, na cidade mais próxima do abastecimento) na data da celebração do contrato e o preço médio de venda do combustível na cidade do abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (ou, caso indisponível essa informação, na cidade mais próxima do abastecimento) na data do pedido de revisão;

b) somente será admitida a revisão (para mais ou para menos) do preço do litro do combustível caso o percentual de diferença apurado na forma estabelecida no item anterior seja igual ou superior a 7% (sete por cento), para mais ou para menos;

c) na hipótese de revisão do preço do litro do combustível (para mais ou para menos), a **CONTRATANTE** não pagará pelo combustível preço superior ao preço de venda da **CONTRATADA**, ou seja, a **CONTRATANTE** não pagará pelo combustível preço superior ao preço constante na bomba abastecedora de combustível da **CONTRATADA**;

d) o pedido de revisão de preço deverá ser solicitado por escrito pela parte interessada/requerente e estar devidamente instruído pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão, tendo a parte contrária/requerida o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do referido pedido para apresentar resposta escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro de 2024 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A **CONTRATADA** deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**).

II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a **CONTRATADA** anotar na requisição emitida pela **CONTRATANTE** os seguintes dados:

- a) números e letras da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo do combustível, quantidade, em litros, do abastecimento;
- e) o valor unitário e total e;
- f) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

III. Fica acordado entre os contratantes que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

IV. Fica acordado entre os contratantes a possibilidade de supressão superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. Havendo atraso na entrega do combustível, a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

e aceito pela **CONTRATANTE**.

VI. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

VII. Em atenção ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual a **CONTRATANTE** nomeará, através de ato específico, um representante para atuação como gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) fornecer o(s) combustível(eis) contratado, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;

b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela **CONTRATANTE**;

c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

d) atender prontamente as requisições de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) realizar, às suas expensas, teste de qualidade no(s) combustível(eis) em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentando o resultado do mesmo;

j) manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições e qualificações exigidas no Processo de Dispensa de Licitação 07/2023;

k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega do combustível contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP - esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;

c) o atraso injustificado no fornecimento do(s) combustível(is) pela **CONTRATADA**;

d) a paralisação do fornecimento do(s) combustível(is) pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;

f) a decretação da falência;

g) a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - IVALDO MOISÉS DA SILVA
CPF/MF 256.870.478-08

CONTRATADA
AUTO POSTO LÍDER CRUZEIRO LTDA.
CNPJ 15.237.666/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIMARA CACILHA DE CARVALHO ELIAS
RG. 20.182.877-7 SSP/SP

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.